



## LEI Nº. 782/2017.

**Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, e até a realização de concurso público, objetivando o atendimento à substituição de servidores afastados por licença maternidade, auxílio doença, licença para tratar de assuntos particulares, férias, atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social e demais afastamentos legais, para os exercícios de 2017/2018, conforme cargos e quantidades abaixo:

### Secretaria Municipal de Educação:

02 (dois) Auxiliar de Biblioteca; e  
02 (dois) Monitor de Aluno;

**NOVA LACERDA**

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

01 (um) Mecânico.

**Parágrafo Único** - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

**Art. 2º** - As contratações constantes do artigo 1º ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

**Art. 3º** - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** - O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de Maio de 2017.

*Uilson José da Silva*  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

